



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

**LEI COMPLEMENTAR  
Nº 4.036, DE 14 DE  
JULHO DE 2.016**

**Dispõe sobre o  
Parcelamento do Solo para  
fins urbanos no Município  
de Descalvado e dá outras  
providências.**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I  
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ..... 4

CAPÍTULO II  
 OBJETIVOS..... 5

CAPÍTULO III  
 DEFINIÇÕES..... 5

CAPÍTULO IV  
 PARCELAMENTO PARA FINS URBANOS ..... 9

CAPÍTULO V  
 PARCELAMENTO PARA FINS RURAIS ..... 11

CAPÍTULO VI  
 REQUISITOS TÉCNICOS, URBANÍSTICOS, SANITÁRIOS E AMBIENTAIS ..... 12

    SEÇÃO I  
     QUADRAS E LOTES ..... 15

    SEÇÃO II  
     REDE VIÁRIA..... 16

CAPÍTULO VII  
 INFRAESTRUTURA ..... 16

CAPÍTULO VIII  
 CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS E LOTEAMENTOS FECHADOS ..... 20

    SEÇÃO I  
     DOS CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS..... 20

SEÇÃO II

DOS LOTEAMENTOS FECHADOS ..... 22

SEÇÃO III

DO LOTEAMENTO DE CHÁCARAS DE LAZER, LAZER E RESIDÊNCIA OU LAZER, RESIDÊNCIA E COMÉRCIO .....23

CAPÍTULO IX

DO PARCELAMENTO..... 24

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES ..... 24

SEÇÃO II

DA APROVAÇÃO PRÉVIA ..... 27

SEÇÃO III

DA APROVAÇÃO DEFINITIVA..... 29

CAPÍTULO X

NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO E APROVAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO ..... 31

CAPÍTULO XI

APROVAÇÃO E REGISTRO DE LOTEAMENTO ..... 32

CAPÍTULO XII

PENALIDADES ADMINISTRATIVAS ..... 38

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS..... 39

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE REQUERIMENTO DE DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO: ..... 42

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA PROJETO DE PARCELAMENTO:..... 46

ANEXO III

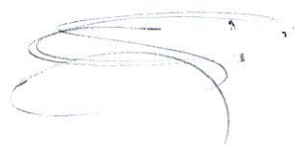
TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA  
EM LOTEAMENTO..... 48

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA DESMEMBRAMENTO/UNIFICAÇÃO: ..... 52

ANEXO V

FLUXOGRAMA PARA DESMEMBRAMENTO/UNIFICAÇÃO DE LOTES:..... 54





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000



### LEI COMPLEMENTAR Nº 4.036, DE 14 DE JULHO DE 2.016

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE DESCALVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Henrique Fernando do Nascimento,  
Prefeito Municipal de Descalvado,  
faz saber que a Câmara Municipal de  
Descalvado, aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A presente Lei Complementar se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município de Descalvado, sendo elaborado nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei 9785/99, Lei 10.932, Lei 7803/89, Lei do Saneamento Básico Resolução 369/2006 do CONAMA e demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do Município.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar, parte integrante do Plano Diretor Municipal de Descalvado, disciplina os projetos e a execução de parcelamento do solo no Município.

**Art. 3º** Estão obrigados à obediência às disposições desta Lei Complementar não só os loteamentos, desmembramentos, unificações ou condomínios realizados para venda,

